

**LEI Nº 8.962/2015**

Aprova o Plano Municipal de Educação –  
PME, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE  
MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de  
minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência para 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do anexo e em consonância com o artigo 214, da Constituição Federal e a Lei Federal nº 13.005/2014.

**Art. 2º** São diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME:

- I -** universalização do atendimento escolar;
- II -** superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e o combate a todas as formas de discriminação;
- III -** melhoria na qualidade da educação;
- IV -** formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- V -** promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VI -** promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;
- VII -** valorização dos profissionais da educação;
- VIII -** promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** As metas previstas, no anexo desta Lei, serão cumpridas no prazo de vigência do Plano, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** O acompanhamento da execução do PME, bem como o cumprimento de suas metas, serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal de Presidente Prudente, Conselho Municipal de Educação e Fórum Permanente de Educação Municipal, a ser constituído nos termos da lei.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 9 de outubro de 2015.

**MILTON CARLOS DE MELLO**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO ÚNICO

### PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME METAS E ESTRATÉGIAS

**Meta 1: Manter o atendimento de toda a demanda da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender a 100% da demanda manifesta por creche, de 0 (zero) a 3 (três) anos, até o final do ano de 2018, conforme o acordo judicial decorrente da ação civil pública nº 3005840-95.2013.8.26.0482, que tramitou pela Vara da Infância e Juventude de Presidente Prudente SP. Até o final da vigência deste PME ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos.**

#### **Estratégias:**

1.1) ampliar, de forma gradativa, conforme o acordo judicial firmado entre a Prefeitura e Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Presidente Prudente, nos seguintes termos:

- até o final de 2014: 50% da demanda;
- até o final de 2015: 65% da demanda;
- até o final de 2016: 75% da demanda;
- até o final de 2017: 85% da demanda;
- até o final de 2018: 100% da demanda.

1.2) realizar, anualmente, em regime de colaboração, através dos dados de nascimentos no município e da Secretaria da Saúde, levantamento da demanda por creche, por escola e por setor, para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda;

1.3) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, o programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.4) revisar e adequar, com a participação da equipe pedagógica da escola, no prazo de quatro anos, os padrões de infraestrutura das unidades que atendem crianças de educação infantil, considerando os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil (2006) e as Diretrizes Curriculares Nacionais na Educação Infantil (2009), visando assegurar o atendimento das especificidades do desenvolvimento das faixas etárias das crianças atendidas;

1.5) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em Parâmetros Básicos de Infraestrutura e Indicadores Nacionais de Qualidade (2006), a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.6) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação (COMED) e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.7) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.8) garantir, em regime de colaboração com o Estado e com a União que as crianças da zona rural frequentem as escolas mais próximas de sua residência e que tenham assegurado o transporte gratuito;

1.9) priorizar, em regime de colaboração com o Estado e com a União, o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado, complementar e suplementar, aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, oferecendo a educação bilíngue, até o quarto ano de vigência deste PME, para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.10) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde assistência social, esporte e cultura, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.11) fortalecer as políticas públicas intersetoriais com a Saúde e a Assistência Social para agilizar o atendimento às crianças encaminhadas pelas escolas, contribuindo para o sucesso escolar;

1.12) articular os currículos da educação infantil e do ensino fundamental, de forma que seja garantida a transição de uma etapa para outra;

1.13) manter estrutura e quadro próprio de funcionários para o efetivo funcionamento do sistema municipal de acompanhamento, controle e supervisão da educação, nos estabelecimentos públicos e privados, visando apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e a garantia do cumprimento dos padrões estabelecidos pelas diretrizes nacionais, estaduais e municipais;

1.14) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, priorizando aquelas em situação de vulnerabilidade social, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.15) manter e publicar, anualmente, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda e estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.16) estimular, em regime de colaboração com o Estado e com a União o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.17) garantir que, no prazo de um ano, todas as escolas do município tenham, obrigatoriamente, proposta pedagógica desenvolvida em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil (2009);

1.18) discutir na comissão estabelecida na meta 18, estudos que possibilitem a criação de estratégias para a diminuição da rotatividade dos profissionais que atuam com as crianças pequenas durante o ano letivo, prioritariamente, na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, para

fortalecimento dos vínculos afetivos que promovem segurança e são aliados no desenvolvimento global;

1.19) assegurar e fiscalizar a oferta de alimentação escolar, com qualidade, para as crianças atendidas na educação infantil, nos estabelecimentos públicos e conveniados, por meio de colaboração financeira da União, do Estado e do Município, conforme o Plano Nacional de Alimentação Escolar, respeitando as necessidades nutricionais e a adequada ingestão de calorias, incentivando e promovendo uma alimentação saudável;

1.20) assegurar, em regime de colaboração com a União, o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias que contemplem as necessidades do trabalho educacional nas instituições de educação infantil, de forma que: a) sejam atendidos os padrões de infraestrutura definidos nos Parâmetros Básicos de Infraestrutura na Educação Infantil (2006); b) sejam adquiridos e/ou repostos anualmente os recursos pedagógicos, em especial, brinquedos, jogos e livros infantis, garantindo acervo diversificado, em quantidade e qualidade adequados à demanda e faixa etária existente de acordo com os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil; c) haja participação da equipe docente na definição desses materiais, considerando-se o projeto político-pedagógico da unidade, bem como, o papel do brincar e a função do brinquedo no desenvolvimento infantil;

1.21) fortalecer mecanismos de integração e colaboração, envolvendo as secretarias municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, Esportes, Cultura, os Conselhos Municipais, instituições e demais organismos, visando a melhoria da qualidade no atendimento integral das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.22) garantir, em colaboração com a União, a presença de, no mínimo, um professor adjunto por escola para auxiliar, de modo geral, nas atividades correlatas ao magistério, bem como para substituir ausências esporádicas de professores responsáveis pelos diferentes agrupamentos nas unidades de ensino;

1.23) garantir o período de férias escolares em janeiro, para as crianças, conforme parecer do CNE/CEB número 08/2011. Exclusivamente para os casos de necessidade de atendimento neste período, comprovada por meio de triagem, que sejam desenvolvidas atividades pela Secretaria Municipal de Educação e/ou em parceria com outras secretarias e que estas atividades não ocupem todo o período das férias escolares das crianças.

**Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME).**

#### **Estratégias:**

2.1) colaborar, com o Ministério da Educação, na elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) elaborar e implantar a proposta curricular do município, em consonância com o estabelecido pela União e o Estado, os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental, até o final do segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME);

2.3) elaborar um plano para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental que indique quantitativamente e qualitativamente seu(s) desempenho(s);

2.4) aperfeiçoar o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover anualmente a chamada pública de crianças e adolescentes fora da escola, com ampla divulgação através da imprensa local e a busca ativa em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) utilizar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades e a diversidade humana da população local oferecidas pela União e o Estado;

2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local;

2.8) articular parcerias para promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, nos eventos culturais e em outras atividades para o estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) estimular em parceria com Estado e a União a oferta de ensino fundamental, em especial, nos anos iniciais para a população do campo, preferencialmente, nas próprias comunidades e, quando não possível, oferecer transporte escolar gratuito;

2.11) oferecer formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais com atividades de caráter itinerante;

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes, visando o pleno desenvolvimento do educando;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo às habilidades esportivas nas escolas que atendem alunos dos anos iniciais do ensino fundamental interligadas a um plano de disseminação do esporte educacional e de desenvolvimento esportivo local nos anos finais desta etapa de ensino com Professores de Educação Física nas duas etapas do Ensino Fundamental;

2.14) instituir um dia de avaliação da proposta curricular da Rede Municipal, garantida em calendário escolar e direcionada pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), a partir do final do segundo ano de vigência desse plano;

2.15) incluir como item de pauta para a comissão permanente prevista na meta 18 também questões relacionadas à ficha de acompanhamento do rendimento escolar dos alunos do ensino fundamental, especialmente no que se refere aos conceitos bimestrais e finais utilizados, bem como a criação de instrumentos de avaliação específicos para o reforço escolar;

2.16) garantir estudos sobre a demanda, com vistas à progressiva redução de alunos por sala;

2.17) elaborar plano, em articulação com as secretarias da saúde, para que, em regime de mutirão, seja agilizada a avaliação clínica de alunos (as) encaminhados pelas escolas, após o final do primeiro bimestre de cada ano letivo, visando contribuir para o sucesso escolar;

2.17.1) garantir que o atendimento das crianças diagnosticadas no mutirão de avaliação clínica, tenha início, no máximo, em até 3 (três) meses após o encaminhamento do caso para avaliação;

2.18) articular com a Secretaria de Saúde, a organização de um programa de atendimento contínuo para os(as) alunos(as) com diagnósticos de problemas psiquiátricos e/ou psicológicos;

2.19) garantir, em colaboração com a União, a presença de, no mínimo, um professor adjunto por escola para auxiliar, de modo geral, nas atividades correlatas ao magistério, bem como para substituir ausências esporádicas de professores responsáveis pelos diferentes agrupamentos nas unidades de ensino.

**Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

### **Estratégias:**

3.1) estimular a flexibilização dos tempos e espaços escolares, de modo a permitir a construção de currículos e itinerários formativos que melhor respondam à heterogeneidade e pluralidade das condições, interesses e aspirações dos estudantes, assegurando o desenvolvimento pleno dos educandos e a formação comum como direito;

3.2) apoiar no ensino médio, em todas as suas modalidades, o desenvolvimento integrado, multi e interdisciplinar dos componentes curriculares obrigatórios e eletivos, articulados em dimensões: trabalho, ciência, tecnologia, cultura, esporte e pesquisa, como eixo articulador das áreas do conhecimento indicadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, garantindo-se a correspondente formação continuada dos professores;

3.3) apoiar a oferta pública e a qualidade do Ensino Médio noturno, em suas diferentes modalidades, a todos os jovens e adultos;

3.4) apoiar desenvolvimento do currículo, disponibilizando materiais didáticos, espaços e instalações públicas às escolas públicas de Ensino Médio;

3.5) apoiar o redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, atendendo as necessidades específicas dos alunos;

3.6) articular políticas públicas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.7) incentivar a participação dos professores da rede estadual em eventos municipais que abordem temas transversais, como meio de ampliar conhecimentos e reflexão sobre desenvolvimento do adolescente e também interação com profissionais de outras áreas (Educação Municipal, Saúde, Assistência Social) tais como: seminário do Programa Saúde e Prevenção na Escola (SPE), fóruns, seminários e conferências municipais, etc;

3.8) incentivar a ampliação da participação dos alunos em eventos que abordem temas diversificados que contribuem para sua formação enquanto cidadão, como: seminário do Programa Saúde e Prevenção na Escola (SPE) com jovens, fóruns e conferências municipais

promovidos pelos conselhos municipais e demais secretarias, como por exemplo: Conferência Lúdica dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conferência da Juventude, etc;

3.9) apoiar a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de Assistência Social, Saúde, Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Juventude e universidades;

3.10) apoiar a adoção de estratégias pedagógicas, de formação de professores e de melhoria da infraestrutura escolar, visando a diminuição da taxa de abandono e evasão.

**Meta 04: Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação (AH/S), o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente, na rede regular de ensino, com a garantia de Sistema Educacional Inclusivo.**

#### **Estratégias:**

4.1) universalizar, em regime de colaboração com a União, no âmbito dos sistemas de ensino, o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação (AH/S), de 0 (zero) a 3 (três) anos, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.2) manter e ampliar, de acordo com a demanda, salas de recursos multifuncionais.

4.3) elaborar e promover projetos e cursos de formação aos profissionais do magistério e profissionais de serviços e apoio escolares sobre Educação Especial, ao longo da vigência do Plano Municipal de Educação (PME);

4.4) prever no orçamento anual, recursos financeiros, em regime de colaboração com a União, para realizar a formação continuada dos profissionais do magistério e profissionais de serviços e apoio escolares sobre Educação Especial, ao longo da vigência do Plano Municipal de Educação (PME);

4.5) estabelecer parcerias com as instituições de Ensino Superior para a viabilização da oferta de cursos de Especialização em Educação Especial Inclusiva e/ou Atendimento Educacional Especializado (AEE), prioritariamente, aos professores no exercício da função, das redes de ensino;

4.6) proporcionar Atendimento Educacional Especializado (AEE) em salas de recursos multifuncionais (SRMF), nas formas complementar e suplementar, aos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação (AH/S), matriculados nas redes de ensino de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, autorizado pela família e/ou o próprio aluno;

4.7) apoiar a iniciativa do governo federal na criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores (as) da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, mediante repasse de recursos financeiros para ampliação desse atendimento;

- 4.8) manter e apoiar o serviço de apoio especializado aos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental (ciclo I) da rede pública municipal, na perspectiva da educação inclusiva, pelas equipes multidisciplinares citadas na Lei nº 6524, de 21 de julho de 2006;
- 4.9) promover a acessibilidade nas escolas e prédios públicos, para garantir o acesso, a permanência e o sucesso dos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação (AH/S), por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
- 4.10) garantir, na vigência do Plano Municipal de Educação (PME), a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
- 4.11) garantir, a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob qualquer alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- 4.12) fortalecer, na vigência do Plano Municipal de Educação (PME), o acompanhamento e monitoramento do acesso à escola e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como da permanência e desenvolvimento escolar dos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação (AH/S), beneficiários de programa de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- 4.13) pactuar com a iniciativa da União de fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade aos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação (AH/S);
- 4.14) colaborar no desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação (AH/S), que requeiram medidas de atendimento especializado;
- 4.15) colaborar na articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, dos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação (AH/S), com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
- 4.16) apoiar, no âmbito dos sistemas de ensino, a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos Estudantes Público alvo da Educação Especial (EPAEE), garantindo a oferta de professores (as) da Educação Especial, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Língua Brasileira de Sinais



(LIBRAS), guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.17) promover discussões, junto ao Conselho Municipal de Educação, sobre os indicadores definidos pelo governo federal, quanto à qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento aos (as)alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação (AH/S), considerando para tanto, a perspectiva inclusiva;

4.18) utilizar as informações detalhadas, obtidas pelo Ministério da Educação, sobre o perfil dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação (AH/S), de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos; com vistas a subsidiar as políticas públicas;

4.19) promover, no âmbito dos sistemas de ensino, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação (AH/S), matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.20) promover, no âmbito dos sistemas de ensino, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos (as)alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação (AH/S), matriculados na rede pública de ensino;

4.21) promover, no âmbito dos sistemas de ensino, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

#### **Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.**

##### **Estratégias:**

5.1) estruturar, em parceria com o governo federal, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) promover a utilização, pelo sistema municipal de ensino, de instrumentos de avaliação nacional e estadual periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como orientar e acompanhar as escolas no emprego desses dados para um constante replanejamento de ações;

5.3) estimular, no prazo de dois anos de vigência deste PME, a criação de um programa de avaliação e monitoramento, pelo sistema municipal de ensino, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos (as) até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.4) utilizar tecnologias educacionais para a alfabetização, selecionadas, certificadas e divulgadas pelo governo federal, assegurando a diversidade de métodos e propostas

pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados e a formação contínua de professores;

5.5) pactuar no desenvolvimento, fomentado pelo governo federal, de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.6) promover a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, adequando, se necessário, os materiais didáticos e os instrumentos de acompanhamento;

5.7) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.8) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.9) promover orientações técnicas, no âmbito dos sistemas de ensino, referentes aos conhecimentos a serem dominados pelos (as) alunos (as), no final de cada ano e ao ensino dos conteúdos específicos do sistema linguístico, matemático, e das áreas das ciências humanas e da natureza, garantindo a apropriação destes na idade certa;

5.10) garantir que nas discussões do currículo municipal do ensino fundamental compareçam na pauta os seguintes aspectos: realidade do aluno como ponto de partida; ampliação progressiva dos conhecimentos, promovendo a ciência, o contato com diferentes culturas e a aquisição de novos valores e hábitos; utilização de textos com teor de conscientização para oportunizar aos (às) alunos (as) o exercício da reflexão crítica; valorização da oralidade, compreendendo o diálogo e o debate, bem como a discussão sobre formas de organização do ensino nas escolas municipais do Ensino Fundamental;

5.11) o Sistema de Ensino garantirá autonomia para cada escola organizar-se de forma diversa, sempre que o interesse do processo de ensino aprendizagem assim o recomendar conforme disposto nos artigos 15e 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96.

**Meta 06: Manter o atendimento em educação de tempo integral, em, no mínimo 67, 5% (sessenta e sete e meio por cento) das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos, 26% (vinte e seis por cento) dos alunos (as) da Educação Básica.**

#### **Estratégias:**

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) aderir em parceria com os entes federados ao programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado e instituir uma equipe composta pelos setores de obras, educação, planejamento e finanças, para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa municipal de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) ampliar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários, preferencialmente, da comunidade local.

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) articular junto ao Conselho Municipal de Educação, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, de acordo com a demanda, a orientação quanto à aplicação da gratuidade prevista no artigo 13, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica;

6.7) estimular a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.8) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais, considerando os repasses do governo federal e orçamento municipal;

6.9) garantir, no primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), a criação de um comitê municipal para estabelecer discussões sobre os rumos da educação integral no município de Presidente Prudente, com a participação do corpo docente, dos conselhos municipais, representantes do poder público, Promotoria da Infância, Conselhos de Escolas e técnicos envolvidos na efetivação dessa proposta, que deverá ser avaliada e replanejada anualmente.

**Meta 07: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.**

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	6,5	6,7	6,9	7,1
Anos Finais do Ensino Fundamental	5,4	5,6	5,9	6,1
Ensino Médio	4,5	5,0	5,2	5,4

Fonte: QEdU - anos iniciais do Ensino Fundamental)

PEE/INEP (2015) - anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio

#### **Estratégias:**

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica considerando a base nacional comum dos currículos, com direitos e

objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar no âmbito dos sistemas municipais do ensino, que: a) no quarto ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) colaborar com a União e Estado, na constituição de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) aderir e conduzir, no âmbito dos sistemas de ensino, o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar, no âmbito dos sistemas de ensino, o Plano de Ações Articuladas (PAR) dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de profissionais do magistério e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) aderir à proposta de prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias nos termos estabelecidos voluntariamente entre os entes, priorizando as escolas com Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) abaixo da média nacional;

7.7) utilizar a análise, no âmbito dos sistemas de ensino, dos instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio;

7.8) utilizar os indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, desenvolvidos pelo governo federal e estadual;

7.9) construir, no sistema municipal de ensino, currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (ciclo I), de forma coletiva; considerando os estudos, pesquisas e teorias contemporâneas, garantindo sua elaboração e implantação no período de 2 (dois) anos de vigência deste PME;

7.10) implementar políticas de forma a atingir as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME; as diferenças entre as médias das escolas do Município;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), tomado como

instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

<b>PISA</b>	<b>2015</b>	<b>2018</b>	<b>2021</b>
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12) utilizar as tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, certificadas pelo governo federal;

7.13) garantir, no âmbito dos sistemas de ensino público, transporte gratuito de qualidade, com veículos em condições adequadas e com acessibilidade; para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) utilizar as pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar, desenvolvidas pelo governo federal, para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15) universalizar, no âmbito dos sistemas de ensino, até o quarto ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) apoiar técnica e financeiramente, no âmbito dos sistemas de ensino público, a gestão escolar mediante transferência direta, da União, de recursos financeiros à escola, garantindo a participação do conselho de escola no planejamento, na aplicação e no acompanhamento dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) manter a adesão aos programas nacionais de atendimento ao aluno (a), em todas as etapas da educação básica pública, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) assegurar, mediante contrapartida técnica e financeira do governo federal, a todas as escolas públicas de educação básica do município, o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos, equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas;

7.20) institucionalizar e manter, na vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), no âmbito do sistema municipal de educação, programa de reestruturação e aquisição anual de equipamentos para as escolas;

7.21) prover, implementar e utilizar equipamentos e recursos tecnológicos digitais, no âmbito dos sistemas de ensino, fornecendo manutenção e reposição periódica, para a

utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive à internet;

7.22) considerar, no âmbito dos sistemas de ensino, os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.23) informatizar integralmente, no âmbito dos sistemas de ensino, a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, bem como aderir ao programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.24) garantir, no âmbito dos sistemas de ensino, políticas de combate à violência na escola, por meio do desenvolvimento de ações destinadas à formação dos profissionais do magistério e profissionais de serviços e apoio escolares para detecção dos sinais e suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.25) fortalecer políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, por meio de ações intersetoriais no âmbito do poder público municipal, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com observância à Lei nº 13.010/2014, denominada “Menino Bernardo”;

7.26) garantir nos currículos escolares da educação básica, no âmbito dos sistemas de ensino, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.27) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.28) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.29) ampliar e fortalecer a articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação para o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.30) requerer dos órgãos competentes, ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação e profissionais de serviço e apoio escolares, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.31) considerar os sistemas de avaliação, nacional e estadual, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.32) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores (as) e a capacitação de professores (as), bibliotecários (as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores (as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.33) participar do programa nacional de formação de professores (as) e de alunos (as) para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, regional e local;

7.34) promover, no âmbito municipal, a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.35) garantir, no âmbito dos sistemas de ensino, que seja realizado um estudo sobre a demanda de alunos com dificuldades de aprendizagem, distúrbios/transtornos não atendidos pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE), visando a definição de uma política pública para esse atendimento, no prazo de 1 (um) ano a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação (PME).

7.36) garantir, desde a Educação Infantil, o oferecimento de cursos a toda a equipe escolar que promovam estratégias de acolhimento de crianças em situação de risco, para que a escola transmita importantes valores humanos que consistirão na base de um futuro mais pacífico e sustentável.

**Meta 08: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.**

#### **Estratégias:**

8.1) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

8.2) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.3) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.4) divulgar, orientar e incentivar a população sobre os exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio, de acesso gratuito oferecidos pelo governo federal;

8.5) buscar a expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical que atuam no município, de forma concomitante, ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.6) efetivar, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados identificar motivos de absenteísmo e colaborar para a garantia de frequência e apoio à

aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino.

**Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais, de 97% (noventa e sete por cento) para 100% (cem por cento), até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação (PME).**

**Estratégias:**

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar anualmente, com a colaboração dos entes federados, levantamento dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração, conjuntamente com os entes federados, instituições públicas e políticas públicas municipais;

9.5) apoiar a criação de benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização, em instituições públicas;

9.6) implementar, com apoio técnico e financeiro do governo federal, especialmente nos locais apontados no levantamento ou identificados com maior demanda e/ou necessidade, projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades;

9.7) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.8) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.9) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados (as) com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.10) implementar, em parcerias com os entes federados, programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.11) articular políticas públicas de jovens e adultos às necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, bem como a busca de parcerias para implantação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiências dos idosos, assim como a inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.



9.12) garantir o acesso e permanência dos/as educandos/as da EJA, na alfabetização e sua continuidade nos Ensinos Fundamental e Médio, de maneira compartilhada, nas redes municipais e estaduais de ensino;

9.13) incentivar que as ações para a EJA promovam uma alfabetização emancipadora e implementem cursos referentes às etapas e modalidades da educação básica, na forma presencial e nos períodos diurnos e noturnos;

9.14) assegurar que a rede municipal de ensino, em regime de colaboração com as demais entes federados, articule programas de atendimento e de formação, capacitação e habilitação de educadores de jovens e adultos, para atuar de acordo com o perfil deste alunado, iniciando este trabalho nos bairros onde é apresentada a maior demanda citada no diagnóstico, que são: Morada do Sol, Brasil Novo e Humberto Salvador;

9.15) implementar, na EJA, a formação contínua dos profissionais em educação, a partir de uma proposta conjunta das instituições de educação superior e institutos de pesquisa.

**Meta 10: Ampliar, de acordo com as políticas públicas dos entes federados, as matrículas de educação de jovens e adultos nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o final do ano de 2020.**

#### **Estratégias:**

10.1) incentivar a construção de propostas político-pedagógicas diferenciadas e específicas, devendo ser acompanhadas de perto, para obter sucesso;

10.2) implantar programa municipal de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional nos ensinos fundamental e médio, estabelecendo parcerias com as empresas para essa implantação e/ou manutenção de programas;

10.3) distribuir a oferta de vagas nos períodos diurno e noturno, de acordo com a demanda, associada com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador (a);

10.4) implantar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores, articulada a educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos;

10.5) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e sem deficiência, em baixo nível de escolaridade, por meio de acesso à educação de jovens e adultos, articuladas à educação profissional;

10.6) estabelecer políticas que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade e rede de ensino, tendo como objetivo assegurar curso para geração de renda aos alunos da educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio;

10.7) construir políticas e estratégias de ações que assegurem o direito ao acesso e a permanência do aluno da educação de jovens e adultos na escola, bem como de atenção aos evadidos das escolas do ensino regular.

**Meta 11: incentivar a ampliação, de acordo com Plano Estadual de Educação (PEE), das matrículas da educação profissional técnica de nível médio no segmento público, assegurando a qualidade da oferta.**

## **Estratégias:**

11.1) apoiar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, levando em consideração a ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) incentivar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio concomitante na rede pública estadual de ensino;

11.3) estimular a expansão da oferta diurna do ensino técnico na Rede Paula Souza, no modelo ETIM (Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio);

11.4) estimular a expansão da educação profissional e tecnológica pela modalidade de educação à distância, assegurando padrão de qualidade;

11.5) apoiar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional;

11.6) apoiar o desenvolvimento de sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.7) incentivar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Estadual, com a adoção de ações para melhorias no currículo dos cursos e condições de infraestrutura;

11.8) incentivar a formação continuada dos profissionais da Educação do Ensino Médio, para atuarem na articulação com a Educação Profissional e Tecnológica;

11.9) apoiar a articulação entre os órgãos públicos, as escolas privadas e as organizações não governamentais que ofertam educação profissional, com o objetivo de melhorar as informações e ampliar a oferta de vagas;

11.10) incentivar e apoiar, no âmbito do sistema de ensino estadual, um sistema integrado de informações que oriente a política educacional para satisfazer às necessidades de formação inicial e continuada da força de trabalho, em parceria com os governos federal, municipal e iniciativa privada;

11.11) apoiar, junto aos órgãos envolvidos, uma periódica revisão e adequação às exigências para o desenvolvimento de cursos básicos, técnicos e superiores da educação profissional, observadas as ofertas do mercado de trabalho, em colaboração com os sindicatos patronais e dos trabalhadores e também com a Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho;

11.12) estimular os programas de Educação Profissional às pessoas com deficiências, independente do grau de escolaridade, desenvolvam as etapas de qualificação, encaminhamento e acompanhamento no mercado de trabalho;

11.13) estimular a entrada de alunos nos programas, a partir de 14 anos, sem limites de idade máxima;

11.14) apoiar a expansão do número de vagas e locais que ofereçam cursos profissionalizantes/técnicos;

11.15) incentivar a adequação do espaço físico e material didático para a pessoa com deficiência.

**Meta 12: Articular ações, em parceria com os entes federados, para ampliar a oferta de matrículas no Ensino Superior dos jovens do município, egressos do ensino médio, de modo a atender as metas propostas no PNE e PEE.**

**Estratégias:**

12.1) propor junto às instâncias competentes a otimização da capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições de ensino superior, mediante ações planejadas e coordenadas junto com o Conselho Municipal de Educação, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) pleitear junto ao governo estadual e federal a ampliação de verbas de custeio para a universidade pública e conseqüentemente a expansão de vagas no ensino superior público, bem como uma unidade federal de educação superior, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

12.3) as IES devem identificar as causas da evasão com a finalidade de elaborar um plano de ação, objetivando elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação nas instituições de ensino superior, mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) pleitear, junto aos entes federados, a ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de acordo com a estratégia 12.5 do PNE;

12.5) pleitear, junto à União, a expansão do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES e Programa Universidade para Todos - PROUNI, de acordo com a estratégia 12.6 do PNE;

12.6) pleitear, junto às instâncias competentes, que seja assegurado, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social do município, de acordo com o proposto no PNE;

12.7) incentivar a articulação entre as instituições de ensino superior, a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), a Diretoria Regional de Ensino e instituições privadas no que tange à licenciatura, bem como demais secretarias e órgãos, como o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE) e o Instituto Programa de Estágios (PROE) para atendimento das necessidades de cursos diversos, visando a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.8) propor, junto a instâncias competentes, a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da legislação;

12.9) as IES devem assegurar a garantia de condições de acessibilidade (física e pedagógica) nas instituições de ensino superior públicas e privadas na forma da legislação vigente;

12.10) propor, junto às instâncias competentes, o fomento de estudos e pesquisas que analisem as possibilidades de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;

12.11) aderir ao programa de consolidação e ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior, de acordo com o proposto no PNE;

12.12) mapear a demanda de oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica, e, propor a ampliação da oferta de vagas pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, nas respectivas áreas para atender ao déficit de profissionais nas mesma;

12.13) acompanhar as ações do PNE, quanto à institucionalização do programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, com acessibilidade, para aprimorar o atendimento nas bibliotecas das IES;

12.14) discutir e elaborar plano de ação, junto às instituições de ensino superior pública, a criação de mecanismos para ocupação das vagas ociosas em cada período letivo na educação superior;

12.15) incentivar a adesão ao programa de expansão e reestruturação das instituições de ensino superior de acordo com o PNE;

12.16) pleitear, junto às instâncias competentes, a reestruturação dos procedimentos de avaliação, regulação e supervisão com ênfase nos prazos e qualidade da decisão, de acordo com a estratégia 12.19 do PNE;

12.17) articular, no âmbito do legislativo, com os entes federados, a ampliação dos financiamentos estudantis como FIES e PROUNI, destinados a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou à distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.18) Propor junto às instâncias competentes o fortalecimento das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e pleitear a implantação de Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política públicas nacionais de ciência, tecnologia e inovação;

12.19) Propor a criação de um banco de dados sobre o ensino superior público e privado no município a ser organizado e coordenado por órgão municipal competente;

12.20) propor junto às IES, a instituição de programas de formação de professores com características da residência médica, conforme o estabelecido pelos Referenciais de Formação de Professores, com o intuito de trazer estagiários do curso de Pedagogia para atuarem como auxiliares nas salas de Ensino Fundamental da rede pública municipal;

12.21) fortalecer e valorizar, junto às instituições de ensino superior, programas e ações de acolhimento solidário que auxiliem estudantes no seu processo de formação acadêmica e cidadã por meio de estratégias que forneçam suporte socioeconômico, cultural e pedagógico, necessárias ao prosseguimento dos estudos;

12.22) estimular o diálogo entre as instituições de ensino superior e a rede pública de educação básica com o objetivo de estabelecer parcerias para a institucionalização de programas de formação inicial e continuada de seus professores e demais profissionais da educação, visando o atendimento das demandas educacionais do município;

12.23) promover encontro bienal, organizado pelo Conselho Municipal de Educação (COMED), entre as instituições de ensino superior públicas e privadas do município, com o objetivo de socializar e debater pesquisas, projetos de extensão e práticas pedagógicas inovadoras com a participação de representantes das escolas de educação básica e demais segmentos envolvidos com a educação;

12.24) estimular a maior aproximação da comunidade científica institucional com a demanda do setor produtivo, com vistas ao empreendedorismo e à capacidade competitiva, por meio de ações diversas que viabilizem o estabelecimento de parcerias e convênios;

12.25) propor a constituição de uma comissão composta por representantes das instituições de ensino superior públicas e privadas, do poder público municipal, dos conselhos municipais, da escola básica e de representantes da sociedade civil, envolvidos com educação, para reivindicar, acompanhar e avaliar o atendimento às demandas para o ensino superior no município, considerando-se o âmbito de responsabilidade pelo cumprimento das estratégias estabelecidas, em cada uma das metas.

**Meta 13: Pleitear, de acordo com o PNE e PEE, a elevação da qualidade da educação superior e ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior de 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.**

#### **Estratégias:**

13.1) debater junto aos órgãos competentes o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) pleitear, junto às instâncias competentes a ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) incentivar, junto às instâncias competentes, um processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) pleitear e acompanhar as propostas, quanto a melhoria da qualidade dos cursos de Pedagogia e licenciaturas, de acordo com a estratégia 13.4 do PNE e 13.2 do PEE;

13.5) promover debates juntos as instituições de ensino superior sobre a necessidade da elevação do padrão de qualidade quanto à pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu* a fim de atingir as demandas do município;

13.6) debater junto às instâncias competentes a substituição do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) propor junto às instâncias competentes o fomento à formação de consórcios entre instituições de ensino superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino;

13.8) pleitear, junto aos entes federados, a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas instituições do ensino superior públicas, de acordo com a estratégia 13.8 do PNE e 13.5 do PEE;

13.9) as IES devem promover ações para formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

**Meta 14: Pleitear e propor programas que visem à elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a ampliar a titulação de mestres e doutores do município.**

#### **Estratégias:**

14.1) pleitear a expansão do financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) propor, junto às instâncias competentes, à integração e atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) pleitear a expansão do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) à pós-graduação *stricto sensu*;

14.4) pleitear a expansão da oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância;

14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado;

14.6) pleitear a ampliação da oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das Instituições de Ensino Superior – IES públicas;

14.7) pleitear junto às instâncias competentes a manutenção e expansão do programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de engenharia, matemática, física, química, informática e outros no campo das ciências;

14.9) propor, junto às instâncias competentes, a consolidação de programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.10) propor, junto às instâncias competentes, o incentivo ao intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional de projetos de ensino, pesquisa e extensão entre Instituições de Ensino Superior - IES;

14.11) pleitear junto às instâncias competentes a ampliação dos investimentos em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.12) propor junto às Instituições de Ensino Superior – IES a ampliação do investimento na formação de doutores;

14.13) propor, junto às instâncias competentes, o aumento qualitativo e quantitativo do desempenho científico e tecnológico do Município/Estado/ País e a competitividade nacional e internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14) favorecer e estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade, bem como a gestão de recursos hídricos incentivando a geração de empregos na região;

14.15) propor junto às instâncias competentes o estímulo à pesquisa aplicada, no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES) e das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

**Meta 15: Garantir, em regime de colaboração com os entes federados, uma política municipal de formação dos profissionais da Educação de que trata os incisos I, II e III do caput do art. 61 de Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1999, para que todos (as) os (as) professores (as) da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

#### **Estratégias:**

15.1) elaborar um plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, de modo a atender as especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;

15.2) incentivar e divulgar o financiamento estudantil para estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) solicitar ao governo federal, estadual e universidades públicas, a ampliação de programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) ampliar e incentivar o uso da plataforma eletrônica para divulgar cursos de formação inicial e continuada aos profissionais da educação com banco de dados que permita a atualização de seus currículos eletrônicos;

15.5) implantar no currículo do 1º ciclo do Ensino Fundamental, o estudo de História da África e da História e Cultura Indígena, acompanhada da formação continuada dos(as) professores(as) para trabalhar com estes conteúdos;

15.6) manter e ampliar programas de formação continuada aos (às) professores (as) para atender a diversidade humana como um todo;

15.7) acompanhar, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) ampliar as parcerias existentes entre universidades, rede municipal, estadual e privada para valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e

superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9) incentivar que todos os professores em efetivo exercício, tenham formação em curso superior específico - Pedagogia;

15.10) estabelecer parcerias com entes federados e universidades públicas e particulares para que os docentes em efetivo exercício curse Pedagogia gratuitamente ou com desconto nas mensalidades;

15.11) realizar diagnóstico sobre a formação dos profissionais da educação de outros segmentos, que não os do magistério;

15.12) estabelecer parcerias com Universidades públicas e particulares para os profissionais da área da educação, contemplando outros segmentos, que não os do magistério, em cursos de nível médio, regular e em escolas técnicas para aqueles que não possuem, e possibilidades de cursos superiores, incluindo os tecnológicos, para os que já possuem ensino médio concluído;

15.13) realizar levantamento de demandas junto aos profissionais da área da educação, que não os do magistério, e traçar plano de formação continuada para a rede municipal;

15.14) aderir à política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos, que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.15) divulgar, os programas oferecidos pelo governo estadual, de concessão de bolsas de estudos para os professores do 2º ciclo do Ensino Fundamental e Médio e os convênios e intercâmbios universitários nos países da língua que leciona;

15.16) apoiar o desenvolvimento de modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

**Meta 16: Incentivar todos os profissionais da Educação Básica, a buscarem cursos de pós-graduação e darem continuidade à sua formação continuada, de modo a contribuir com a melhoria da qualidade do ensino.**

#### **Estratégias:**

16.1) realizar, em regime de colaboração, planejamento estratégico entre município e instituições de ensino superior, a partir da demanda por formação continuada e estabelecer programas e cursos de formação para os professores da rede municipal e estadual;

16.2) atender política nacional de formação de professores (as) da educação básica, cumprindo as diretrizes nacionais;

16.3) ampliar, em parceria com o governo federal, o acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e aderir ao programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) divulgar, incentivar e orientar o uso de portais eletrônicos, com apresentação de materiais didáticos e pedagógicos, obras literárias com formato acessível (acervo eletrônico);



16.5) ampliar parcerias para ofertas de bolsas para cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) e *stricto sensu* (mestrado e doutorado), específicas para professores (as) das redes municipais e estaduais e demais profissionais da educação básica;

16.6) aderir ao Plano de Formação dos professores (as) das escolas públicas de educação básica, por meio da adesão às ações do Plano Nacional do Livro e da Leitura e ao programa nacional para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.7) manter e ampliar a parceria entre Secretaria de Cultura, Educação e universidades, incentivando a aquisição e leitura de obras literárias, bem como o acesso a cursos que beneficiem os bens culturais.

**Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência deste PME.**

#### **Estratégias:**

17.1) considerar, para fins de equiparação, o rendimento médio dos profissionais das demais áreas, que atuam no Estado de São Paulo;

17.2) VETADO;

17.3) participar do fórum permanente, instituído pelo MEC, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.4) assegurar a fiscalização da assistência financeira específica da União ao município para implementação de políticas de valorização dos profissionais do Magistério, por meio dos Conselhos: Municipal de Educação (COMED), Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CAC/S/FUNDEB) e com o acompanhamento por parte da comissão permanente que será instituída no município, conforme estratégia 18.11 deste Plano Municipal de Educação (PME);

17.5) assegurar condições adequadas ao trabalho dos profissionais da educação, visando prevenir o adoecimento e promover a qualidade do ensino;

17.6) instituir apoio técnico que vise melhorar as condições de trabalho dos profissionais da educação e prevenir a incidência de doenças profissionais, de acordo com a estratégia 7.28 deste Plano Municipal de Educação (PME);

17.7) promover, na organização das redes públicas do município, até 2020, adequada relação numérica professor-estudante, de acordo com os parâmetros nacionais de qualidade:

a) para a educação infantil:

- 1 professor para 6 a 8 bebês de 0 a 2 anos;
- 1 professor para cada 15 crianças de 3 anos;
- 1 professor para cada 20 crianças acima de 4 anos.

b) para as classes dos cinco primeiros anos do ensino fundamental: máximo 25 alunos;

c) para as classes dos quatro últimos anos do ensino fundamental: máximo de 30 alunos;

d) para as classes do ensino médio, inclusive nas suas modalidades: máximo de 30 alunos;

e) ao número de alunos definidos nos incisos anteriores, poderão ser acrescidos 5 alunos, no caso de classes de educação de jovens e adultos ou de cursos profissionalizantes;

f) em qualquer caso, a área das salas de aulas corresponderá a, no mínimo, 1,50 m<sup>2</sup> por aluno, ainda que, neste caso, o número máximo de alunos por sala de aula tenha que ser menor do que o estabelecido nos incisos anteriores;

17.8) assegurar, nas escolas da rede pública municipal, durante o turno completo de funcionamento, a presença de secretários escolares e inspetores de alunos ou profissionais equivalentes para o apoio aos alunos e à organização escolar em geral, estabelecendo regulamentação própria para esse cargo no prazo de 3 (três) anos contados a partir da publicação deste Plano Municipal de Educação (PME).

**Meta 18: Assegurar, no plano de carreira dos profissionais do magistério público municipal, todos os direitos previstos na Lei nº 11.738/2008, até o terceiro ano de vigência deste Plano Municipal da Educação (PME).**

#### **Estratégias:**

18.1) diminuir gradativamente, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), o número de contratação de profissionais do magistério e de profissionais de serviços e apoios escolares, considerando os percentuais de contratação do ano de 2014;

18.2) criar, progressivamente, no âmbito do sistema de ensino público municipal, cargos de professores, na proporção dos afastamentos previstos na Lei Complementar nº 79/99, a partir da vigência deste plano;

18.3) realizar concurso público para os cargos de professor de educação especial;

18.4) aperfeiçoar, no prazo de dois anos, na rede pública municipal, o sistema de acompanhamento dos profissionais iniciantes do magistério para respaldar a decisão pela efetivação após o estágio probatório;

18.5) assegurar, no prazo de até três anos, a participação do professor iniciante, dentro de sua jornada de trabalho, em curso de aprofundamento de estudos que considerem as especificidades de cada etapa de ensino e os conteúdos a serem ensinados (conforme previsto na LC 79/1999);

18.6) VETADO;

18.7) colaborar com o Ministério da Educação, na elaboração do censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.8) adequar a composição da jornada de trabalho dos professores, de forma a atender a Lei nº 11.738/2008, garantindo a destinação de 1/3 (um terço) à formação continuada até o terceiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME);

18.9) implementar gradualmente o cumprimento da jornada de trabalho dos professores em um único estabelecimento escolar;

18.10) criar mecanismos de valorização para os profissionais de serviços e apoios escolares que atuam na rede pública municipal;

18.11) criar, dentro de cento e vinte dias após a aprovação dessa Lei, uma comissão consultiva, paritária e permanente de profissionais do magistério do município composta por representantes de cada categoria, eleitos pelos pares, também por representantes da administração pública municipal, da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Presidente Prudente e Região

(SINTRAPP) e do Conselho Municipal de Educação (COMED), com mandatos temporários e alternados, para discutir assuntos alusivos à educação da rede municipal;

18.12) assegurar que as questões referentes à carreira do magistério sejam discutidas por representantes de todas as categorias profissionais do magistério, por representantes da administração pública, da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Presidente Prudente e Região (SINTRAPP) e do Conselho Municipal de Educação (COMED);

18.13) criar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação deste Plano Municipal de Educação (PME), uma comissão paritária composta por representantes do respectivo segmento, da administração pública municipal, da secretaria municipal de educação, do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Presidente Prudente e Região (SINTRAPP) e do Conselho Municipal de Educação (COMED) para definir o papel e a carreira dos educadores infantis, no limite máximo de dois anos, nos termos da Lei nº 11.738/2008;

18.14) criar, no prazo de 1 (um) ano, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), uma comissão composta por funcionários da SEDUC e do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Presidente Prudente e Região (SINTRAPP) para avaliar as condições dos profissionais readaptados a fim de incluí-los nas mesmas ou em novas funções, prevendo inclusive, a formação necessária para sua atuação.

**Meta 19: Assegurar condições, durante a vigência do PME e sob responsabilidade dos sistemas de ensino, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto, bem como recursos próprios da esfera estadual e municipal para manutenção e fortalecimento dos conselhos.**

#### **Estratégias:**

19.1) instituir programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do Conselho Municipal de Educação (COMED), dos conselhos de alimentação escolar, e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.2) constituir em parceria com o Conselho Municipal de Educação (COMED), Universidades e sindicatos que representam os trabalhadores da educação do município, Fórum Permanente de Educação Municipal, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste Plano Municipal de Educação (PME);

19.3) estimular, em todas as escolas de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.4) promover o fortalecimento de conselhos escolares e Conselho Municipal de Educação (COMED), como instrumento de participação, normatização, deliberação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.5) promover a efetiva participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículo de cada rede, planos de gestão escolar e regimento comum de cada rede, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.6) ampliar os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.7) desenvolver e apoiar programas de formação aos gestores escolares, professores, funcionários, alunos e seus familiares visando o desenvolvimento da gestão democrática nas escolas de educação básica;

19.8) constituir, de acordo com a demanda, comissão composta pelos diferentes segmentos da educação do município, eleita que reelabore o Regimento Comum das Escolas Públicas de cada rede;

19.9) garantir que o provimento do cargo do diretor de escola pública da rede municipal dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas e títulos, por critério meritório, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 – para professores de carreira;

19.10) assegurar a criação do Conselho Municipal de Transporte Escolar, visando assegurar a gestão democrática deste setor.

**Meta 20: Aplicar, de forma eficiente, eficaz e transparente, a totalidade dos recursos públicos vinculados à educação básica pública municipal na sua manutenção e desenvolvimento, bem como na valorização dos profissionais da educação.**

#### **Estratégias:**

20.1) garantir o atendimento das demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional, no âmbito dos sistemas de ensino, tendo como parâmetro as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do [§ 1º](#), do artigo 75, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado;

20.2) VETADO;

20.3) utilizar e acompanhar a aplicação de recursos advindos da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.4) garantir a aplicação dos recursos da União, a serem repassados ao município, resultantes do Fundo Social do Pré-Sal, *royalties* e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, à manutenção e desenvolvimento do ensino público a fim de atingir as metas deste Plano Municipal de Educação (PME) no prazo estabelecido;

20.5) estimular e fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo Nacional da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em parceria com os entes federados;

20.6) realizar e divulgar, em parceria com os entes federados, estudos acerca dos custos da educação básica nas suas diferentes etapas e modalidades, com base em parâmetros de qualidade, buscando a melhoria da eficiência e a garantia da qualidade do atendimento;

20.7) aplicar o Custo Aluno-Qualidade inicial- CAQi, quando implantando pelo governo federal, tendo em vista os insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e a qualidade na educação básica;

20.8) aplicar os recursos provenientes do Custo Aluno Qualidade – CAQ, implementado pelo governo federal como parâmetro para o financiamento da educação, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar na educação pública;

20.9) assegurar que todas as escolas do município, em parceria com os entes federados, atendam aos padrões de qualidade;

20.10) buscar parcerias para o desenvolvimento da educação pública municipal de excelência, asseguradas as normas de cooperação entre os entes federados;

20.11) buscar gradativamente a ampliação dos padrões de qualidade da educação oferecida no município, tendo como referência a Lei de Responsabilidade Educacional;

20.12) ampliar o investimento na qualidade da educação municipal, por meio dos recursos adicionais advindos da União ao longo do decênio.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

### LEI Nº 8962/2015

Dispõe sobre: Aprova o Plano Municipal de Educação – PME, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, decreta e eu ENIO LUIZ TENÓRIO PERRONE, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do parágrafo 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente, os seguintes dispositivos da Lei Municipal número 8962/2015, de 09 de Outubro de 2015, da qual passam a fazer parte integrante:

#### **Meta 17: (...)**

(...)

17.2) equiparar a remuneração dos professores de educação infantil e ensino fundamental, com formação em pedagogia, aos dos demais professores da rede municipal de Presidente Prudente para os quais é exigida a formação em nível superior, em regime de colaboração com a União. Manter a hierarquia salarial entre os demais cargos do magistério, em obediência à resolução CNE/CEB nº 02/2009, até o quinto ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME);

#### **Meta 18: (...)**

(...)

18.6) garantir que, até o ano de 2017, o atendimento às crianças na educação infantil do município seja realizado, na sua totalidade por professores, cumprindo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e a Lei Complementar nº 79/99;

#### **Meta 20: (...)**

(...)

20.2) ampliar o investimento na educação municipal, tendo como parâmetro o investido no município em 2014, aplicando, no mínimo, 0,5% (meio por cento) de

acrécimo ao ano da receita líquida do município (recursos próprios), para manutenção e desenvolvimento do ensino público e valorização dos profissionais da educação, conforme previsto neste Plano Municipal de Educação (PME);

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 03 de Novembro de 2015.

**ENIO LUIZ TENÓRIO PERRONE**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos três dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

**MAURO ALVES DOS SANTOS**  
Diretor Geral

eo